

PARECER Nº: 91/2022 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 2.073/2022

INTERESSADO: VER. SILVANA MEDEIROS

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 66/2022.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 66/2022, que estabelece prazo de validade indeterminado para laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA no âmbito do Município de Santo André.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa aos artigos 24 e 30 da Constituição Federal, artigo 4º da Lei Federal nº 12.842/2013, e artigo 3º-A da Lei Federal 12.764/2012, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 66/2022.

Sala das Comissões, em 2 de junho de 2022,
470º ano de fundação da cidade.

Relator:

RODOLFO DONETTI
Vereador



Aprovado o Parecer nº 91/2022 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 66/2022.

Presidente e membros:

DR.^a ANA VETERINÁRIA
Vereadora

RODOLFO DONETTI
Vereador

CARLOS FERREIRA
Vereador.

